

**LEI Nº 0522/97**

Altera a Lei nº 127/93 e dá outras providências.

ANISTO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Tabela VII de Planta Genérica de Valores - Zoneamento do Cadastro Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 1º - Fica alterado o Setor 03 - Palmas para as seguintes áreas de zoneamento.

Zona II os imóveis das quadras 40, 49, 50, 59, 60, 71, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 87, 90, 91, 92, 94, 95, 96 e 97, localizadas no Loteamento Palmas do Arvoredo e Imaral.

Zona III os imóveis das quadras 46, 47, 50, 51, 52 e 53, localizados no Loteamento Palmas do Arvoredo.

Zona IV os imóveis das quadras 55, 56, 57, 60, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 77, 84, 85, 86, 87, 88, 99, 100 e 101, localizadas no Loteamento Palmas do Arvoredo.

Parágrafo 2º - Fica alterado o Setor 04 - Cambaia para as seguintes áreas de zoneamento.

Zona II os imóveis das quadras 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, e 32, localizadas no Loteamento Praias das Caravelas.

Zona II os imóveis das quadras 01, 03, 05, 06 e 46, localizadas no Loteamento Balneário da Armação.

Zona III os imóveis das quadras 11, 12, 13 e 15, localizadas no Balneário da Armação.

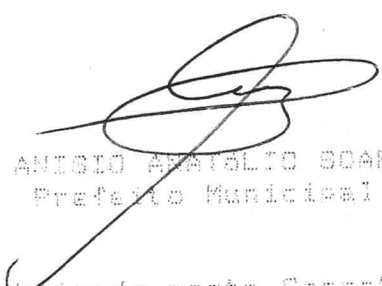
Parágrafo 3º - Fica alterado o Setor 05 - Fazenda da Armação para as seguintes áreas de zoneamento:

Zona III os imóveis das quadras 16, 17, 18, 22, 26, 27, 33, 40, 41 e 42.



Art. 80 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramo, 22 de Dezembro de 1997.



ANÍSIO AMATÓRIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.